



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 1.592 – Ano VII

Distribuição Digital Gratuita

25 de janeiro de 2024 (Quinta-Feira)

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PREFEITO:**  
LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
**VICE-PREFEITA:**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**  
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA  
**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**  
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:**  
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:**  
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**  
MARCIEL FALCÃO PEQUENO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:**  
RENE MELLO VIGNE  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**  
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:**  
EDILAINÉ GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTOS SUSTENTÁVEL:**  
CHRISTIAN CESAR MARCONDES  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**  
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:**  
NELSON JORGE MORAES MATOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:**  
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS:**  
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS:**  
AGUINALDO LUIZ PEREIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS:**  
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**  
MONICA RIBEIRO FIGUEIREDO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
IGOR DOS SANTOS DA COSTA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES:**  
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:**  
LEONARDO ROSA CARLOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**  
PATRICK FIGUEIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**  
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MESA DIRETORA:

**Presidente:** MARCOS LOMEU DE MIRANDA  
**Vice-Presidente:** SIDNEI COUTINHO PERRUT  
**1º Secretário:** MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA  
**2º Secretário:** BRUNO DE ALMEIDA SANTOS

### VEREADORES

**Vereador:** Bruno de Almeida Santos  
**Vereador:** Fernando Gomes Leite  
**Vereador:** Hugo Pereira Canto Júnior  
**Vereador:** Luciana Alves Silva das Chagas  
**Vereador:** Marcos Lomeu de Miranda  
**Vereador:** Maximiliano Oliveira de Souza  
**Vereador:** Rosimar Alves da Silva Moreira  
**Vereador:** Sidnei Coutinho Perrut  
**Vereador:** Sizenando Fernandes Paixão  
**Vereador:** Wattyta Felypeck Gabriel Vicente

### Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica  
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita  
Secretaria Municipal de Governo  
Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com  
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ  
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica  
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica  
contato@camaraseropedica.rj.gov.br  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



## ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria de Meio Ambiente



CONTRATO Nº 002-2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA POR MEIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA.

**MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº 01.604.139/0001-07, com sede na Rua Maria Lourenço, nº 18, Centro, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Meio Ambiente, Flávia Constantino de Vitória, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.720.882/0001-53, estabelecida na Rua Pedro Leão Veloso nº 585, Apto. 101, Campo Grande, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO MOREIRA RIBEIRO GONÇALVES**, brasileiro, casado, engenheiro sanitarista ambiental, portador da carteira de identidade nº 12.222.258-1, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 082.669.707-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme **Processo Administrativo nº 3.422/2022 - Pregão Presencial nº 052/CPL/2023**, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, bem como as cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, pela Lei Municipal nº 681, de 05 de julho de 2021 e Decreto Municipal nº 1.649, de 15 de julho de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal 4.320/64, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrevocavelmente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA AMBIENTAL, MONITORAMENTO AMBIENTAL E GEOTÉCNICO PARA REALIZAR ANÁLISES AMBIENTAIS NA ÁREA DO VAZADOURO (LIXÃO) REMEDIADO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 193.508,88 (cento e noventa e três mil, quinhentos e oito reais e oitenta e oito centavos).

### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão da efetiva contratação realizada e aceita, sem que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) protocolo geral da Prefeitura Municipal de Seropédica.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria de Meio Ambiente



**Parágrafo Terceiro** – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) protocolo geral da Prefeitura Municipal de Seropédica.

**Parágrafo Quarto** – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da representação válida desses documentos.

**Parágrafo Quinto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Seropédica e a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Seropédica.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de (crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, transferência bancária, etc), competindo ao Município escolher o meio mais conveniente, dentre os indicados, para efetuar o pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta Licitação, serão fixos e reajustáveis pelo índice referencial IPC-A a contar da apresentação da proposta.

### CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato do titular do órgão ou entidade ordenador de despesa. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

**Parágrafo Quarto** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

O Contrato vigorará a partir da assinatura até 10 (dez) meses.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria de Meio Ambiente



### São obrigações da CONTRATADA:

I – entregar os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;  
II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos bens;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os itens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa entrega dos bens:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Seropédica como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Seropédica da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

VIII – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – cumprir todas as obrigações mencionadas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;  
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pelo órgão ordenador de despesas, que constatará se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas no Edital que ensejou a presente contratação.

**Parágrafo Primeiro** – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria de Meio Ambiente



**Parágrafo Segundo** – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Edital e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotar em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, órgão ordenador de despesas poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- Advertência;
- Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea "e" do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – A sanção prevista na alínea "e" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Quarto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no veículo de Imprensa Oficial do Município do ato que as impuser.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria de Meio Ambiente



Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo – As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula é da competência do órgão ordenador de despesas e a da alínea "e" é da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;

b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da notificação pessoal inequivocamente recebida ou da publicação do ato administrativo no veículo de Imprensa Oficial do Município, caso frustradas duas tentativas de notificação pessoal.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do fornecimento não realizado, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- (a) a devolução da garantia eventualmente prestada;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas ao fornecimento efetivamente realizado e aceito até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder a terceiros a responsabilidade pela execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 1201.18.542.003.2856, Código de Despesa 3.3.90.39.05, tendo sido empenhada a importância de R\$ 193.508,88, por meio da Nota de Empenho nº 2.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Seropédica- RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no veículo de Imprensa Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos bens objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na sede do Município de Seropédica.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
Flávia Constantino de Vitória  
Secretária de Meio Ambiente  
CONTRATANTE

SEROPÉDICA, 08 de janeiro de 2024.  
AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA  
JOSÉ ROBERTO MOREIRA RIBEIRO GONÇALVES  
CPF 082.669.707-00  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS

Nome: Flávia Constantino de Vitória  
CPF/MAT: 18763

Nome: José Roberto Moreira Ribeiro Gonçalves  
CPF/MAT: 131.910.711-66

## ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE (SEROPREVI)

### ATOS DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PROC. 00504.1.1-2023.

Local: Seropédica/RJ

Orgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

Modalidade de compra: Dispensa de Licitação

Amparo legal: Inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021

Tipo: Aviso de Contratação Direta

Data de divulgação: 24/01/2024

Data de início de recebimento de propostas: 24/01/2024

Data fim de recebimento de propostas: 30/01/2024

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação do Serviço de Tecnologia da Informação para Portal e E-mail

Apresentação de propostas: [litações@seroprevi.rj.gov.br](mailto:litações@seroprevi.rj.gov.br)

Documentos: <https://seroprevi.rj.gov.br/dispensaeinexigibilidade>

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

PORTARIA Nº14/2024. PROC. 00219.1.1-2023. O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022 em

conjunto com O DIRETOR PREVIDENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 49 da Lei Municipal nº 786 de 2022, RESOLVEM:

Art. 1º CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE vitalícia a MARIA DAS NEVES POCIDONIO DA SILVA, na qualidade de cônjuge do finado servidor José Luiz Ferreira de Mello, matrícula nº 02386, Ajudante Geral, com fundamento no art. 40, §7º, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 103/2009 c/c artigos 4º, I, § 4º, 18 e 19, I, "b", todos da Lei Complementar Municipal nº 003/2022, de forma vitalícia, conforme inciso IV, art. 1º da Portaria ME nº 424/2020, de acordo com o Proc.00219.1.1-2023, fixando o benefício em R\$ 252,01 correspondente a cota de 33,33% do benefício de R\$ 756,04, cujas outras cotas foram concedidas nos autos dos Proc.00050.1.1-2024 e 00049.1.1-2024.

Art. 2º Não se aplica ao presente ato concessório o disposto no §2º do artigo 201 da CRFB/88, em função do beneficiário possuir outra fonte de renda.

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 16/05/2023 (data do óbito).

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

ALUIZIO MACENA DA COSTA, Diretor Previdenciário

PORTARIA Nº 15/2024. PROC.00050.1.1-2024. O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022 em conjunto com O DIRETOR PREVIDENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 49 da Lei Municipal nº 786 de 2022, RESOLVEM:

Art. 1º REVISAR o benefício de PENSÃO POR MORTE TEMPORÁRIA a ANA LUISA DOS SANTOS MELLO, na qualidade de filha menor do finado servidor José Luiz Ferreira de Mello, matrícula nº 02386, Ajudante Geral, com fundamento no art. 40, §7º, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 103/2009 c/c artigos 4º, I, "a" e § 4º, 18 e 19, I, "a", todos da Lei Complementar Municipal nº 003/2022, com validade até os 21 anos de idade, conforme o art. 77, §2º,II, da Lei Federal nº 8.213/91, de acordo com o Proc.00050.1.1-2024, fixando o benefício em R\$ 252,01 correspondente a cota de 33,33% do benefício de R\$ 756,04, cujas outras cotas foram concedidas nos autos dos Proc. 00219.1.1-2023 e Proc. 00049.1.1-2024.

Art. 2º Não se aplica ao presente ato concessório o disposto no §2º do artigo 201 da CRFB/88, em função do beneficiário possuir outra fonte de renda.

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 16/05/2023 (data do óbito) e cessando seus efeitos em 19/05/2029 quando completará 21 anos de idade.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente  
ALUIZIO MACENA DA COSTA, Diretor Previdenciário

**PORTARIA Nº 16/2024. PROC.00049.1.1-2024.** O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022 em conjunto com O DIRETOR PREVIDENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 49 da Lei Municipal nº 786 de 2022, RESOLVEM:

Art. 1º REVISAR o benefício de PENSÃO POR MORTE TEMPORÁRIA a JULIA DOS SANTOS MELLO, na qualidade de filha menor do finado servidor José Luiz Ferreira de Mello, matrícula nº 02386, Ajudante Geral, com fundamento no art. 40, §7º, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº

103/2009 c/c artigos 4º, I, "a" e § 4º, 18 e 19, I, "b", todos da Lei Complementar Municipal nº 003/2022, com validade até os 21 anos de idade, conforme o art. 77, §2º,II, da Lei Federal nº 8.213/91, de acordo com o Proc.00050.1.1-2024, fixando o benefício em R\$ 252,02 correspondente a cota de 33,33% do benefício de R\$ 756,04, cujas outras cotas foram concedidas nos autos dos Proc 00219.1.1-2023 e Proc. 00050.1.1-2024.

Art. 2º Não se aplica ao presente ato concessório o disposto no §2º do artigo 201 da CRFB/88, em função do beneficiário possuir outra fonte de renda.

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 16/05/2023 (data do óbito) e cessando seus efeitos em 24/05/2026 quando completará 21 anos de idade.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente  
ALUIZIO MACENA DA COSTA, Diretor Previdenciário

#### ATOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL Nº 01/2024. CONVOCAÇÃO PARA REUNIAO ORDINARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.**

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI, no uso de suas atribuições de acordo com o artigo 18 do Regimento Interno, CONVOCA os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO para 55ª REUNIAO ORDINARIA a realizar-se no dia 30 DE JANEIRO DE 2024, AS 11H, para tratar da seguinte pauta: 1) Balancetes do mês de dezembro de 2023; 2) Acompanhamento dos Acordos de parcelamento nº 00691/2022 e nº 00763/2022; 3) Proc. 00337.1.12-2023. Relatório Mensal do Comitê de Ética Pública; 4) Proc. 0000142.1.12-2023 - Parecer do Comitê de Investimentos; 5) Proc. 00570.1.6-2023. Prestação de Contas de Ajuda de Custo de Hugo Lopes

de Oliveira; 6) Proc. 00573.1.6-2023. Prestação de Contas de Ajuda de Custo de Roseli Rodrigues de Novaes da Silva; 7) Comunicados; 8) Assuntos Gerais. Assuntos Gerais Comunique-se aos Conselheiros. Dê-se publicidade.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Presidente do conselho de administração  
Portaria nº 83/2023

